



LEI ORDINÁRIA Nº 940

de 25 de outubro de 1985

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidade a problemas sociais locais.

Art. 2º.. *O Fundo será dirigida por um Conselho Deliberativo.*

Art. 3º..

São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. *fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;*

II. *levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;*

III. *definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;*

IV.

valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas legais;

V.

promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º..

O Conselho Deliberativo será composto por de sete membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

Art. 5º..

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

1º.

O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercício de suas funções.

2º.

As funções de membro de Conselho não serão remunerados, a qualquer título, sendo, porém, concedidas como serviço público relevante.

3º.

Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 6º..

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiros e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo único .

A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 7º..

Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

I.

contribuirão, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II.

auxílio, subvenções ou contribuições;

III.

outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV. *receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;*

V.

quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinados.

Parágrafo único .

Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 8º..

O Conselho Deliberativo auditará mensalmente um balancete demonstrativa da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente, e balanço geral do exercício.

Art. 9º..

Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens. não poderão perceber vantagens pecuniária de qualquer espécie exceto as decorrentes das legislação comum dos servidores do Município.

Art. 10..

O Fundo, criado por esta Lei, receberá, dos órgãos da administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para concessão de seus objetivos.

Art. 11..

O Poder Executivo expedirá seu regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 12..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 25 de Outubro de 1985.

FADAH SCAFF GATASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 940/1985 - 25 de outubro de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em